



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



LEI Nº 4.308, DE 04 DE JULHO DE 2.011.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMDEPA, o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Alfenas - COMDEPA, órgão colegiado de assessoramento cultural do Município, com a finalidade de atender ao disposto nos arts. 182, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O COMDEPA é órgão autônomo, deliberativo e consultivo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais e naturais.

Art. 3º O COMDEPA será composto por 14 (quatorze) Conselheiros, os quais representarão os seguintes órgãos:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

VII - 2 (dois) representantes de associações ou entidades civis, cujas finalidades sejam relacionadas com os objetivos deste Conselho;

51



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



VIII - 1 (um) representante dos arquitetos e engenheiros do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas;

IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Alfenas;

X - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Alfenas - ACIA;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Alfenas; e

XII - 2 (dois) representantes das universidades de Alfenas com experiência relacionada às atividades do Conselho.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros possuem direito de voz e voto nas reuniões e assembleias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Alfenas, a cada biênio, abrirá inscrições às associações ou entidades civis, indicadas no inciso VII e seguintes do art. 3º para que promovam as respectivas indicações.

Art. 5º O COMDEPA avaliará as inscrições através da análise dos respectivos currículos profissionais.

§ 1º A cada associação ou entidade cabe indicar seu (s) representante (s), que após a respectiva seleção, será nomeado Conselheiro pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O COMDEPA terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, escolhidos entre os pares e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O desempenho das funções de conselheiros são gratuitas, não ensejando remuneração de qualquer espécie e serão consideradas como serviço relevante.

Art. 6º O mandato dos membros do COMDEPA terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, por solicitação do COMDEPA.

Lu



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



§ 2º Se houver a necessidade de substituição de qualquer Conselheiro, a pedido ou a critério do Poder Executivo ou do Conselho, caberá ao Presidente do COMDEPA, a remessa de ofício solicitando nova indicação para o órgão, associação ou entidade que aquele representava.

Art. 7º São atribuições do COMDEPA:

I - definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural, material, imaterial e natural compreendendo o histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, arquivístico e antropológico do Município;

II - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis, de valor reconhecido para o Município de Alfenas;

III - comunicar o tombamento de bens imóveis ao Oficial do Cartório de Registro competente para a realização das respectivas averbações, bem como aos órgãos estaduais e federais que possuam relação com o tombamento;

IV - definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações especiais adequadas;

V - promover a fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

VI - adotar as medidas necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

VII - em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão em processo de tombamento;

VIII - propor benefícios fiscais para os proprietários de bens tombados;

IX - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município;

X - manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como, em pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação pelo COMDEPA, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença, respeitando-se às legislações estadual e municipal;

h

~~RECIBIDO EM 12.05.21
P. MARCO F. COO
Presidente da COSP~~

RECIBIDO EM 12/05/21
P. MARCO F. COO
Presidente da COSP



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



XI - promover a identificação e o inventário, bem como fomentar por qualquer meio a conservação, restauração e revitalização do patrimônio cultural e natural;

XII - apoiar e fomentar projetos de educação patrimonial vinculados ao Município; e

XIII - elaborar e editar normas, resoluções, manuais e documentos que direcionem o cumprimento das leis de preservação e tombamento de bens culturais e naturais;

Art. 8º O Conselho reunir-se-á mensalmente ou conforme estabelecido no seu Regimento Interno, após convocação de todos os membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, o Conselho poderá reunir-se a qualquer momento, de acordo com as necessidades de serviço, por convocação do seu Presidente, do Chefe do Poder Executivo, ou de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º Caberá à Prefeitura Municipal de Alfenas prover o Conselho com os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10. O Conselho poderá consultar assessores de diferentes áreas de conhecimento, incluindo, técnicos dos órgãos de preservação do patrimônio cultural nos âmbitos federal, estadual e municipal; podendo referidos profissionais, mediante convite, participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 11. Fica instituído, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Alfenas-MG - FUMPAC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 12. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMDEPA.

Art. 13. O FUMPAC funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Lu



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Art. 14. O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município, visando à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMDEPA e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 15. Constituirão recursos do FUMPAC:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood);

VI - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras; e

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Art. 16. Os recursos do FUMPAC serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo FUMPAC será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 17. Os recursos do FUMPAC serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no Município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do COMDEPA;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMDEPA e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPA.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 18. Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo único. As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 19. O projeto será apreciado pelo COMDEPA, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

1.



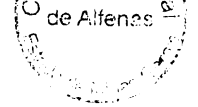
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



§ 1º Para avaliação dos projetos o COMDEPA deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II - retorno de interesse público;
- III - clareza e coerência nos objetivos;
- IV - criatividade;
- V - importância para o Município;
- VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII - enriquecimento de referências estéticas;
- VIII - valorização da memória histórica da cidade;
- IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X - princípio da não-concentração por proponente; e
- XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMDEPA.

Art. 20. Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMDEPA, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 21. Homologado o projeto será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

- I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II – devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis; e
- IV – observância das normas licitatórias.

Art. 22. Aplicar-se-ão ao FUMPAC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



Parágrafo único. Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Art. 23. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMPAC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

Art. 24. Ocorrendo a extinção do FUMPAC, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 25. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 26. No que for necessário, esta Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 4º de julho de 2011.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal

~~RECIBIDO EM 12 05 21
P. MARCO F. CO
Presidente da COSP~~

RECIBIDO EM 12 05 21
P. MARCO F. CO
Presidente da COSP